

Câmara Municipal de Mogi das C

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI №

EGRÉGIO PLENÁRIO,

ILUSTRES VEREADORES,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

A presente proposta legislativa que temos a honra de submeter aos Nobres Vereadores visa declarar de utilidade pública a Liga Mogicruzense de Futsal, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.532.694/0001-36, e estabelecida na Rua Maestro Antonio Mármora, nº 25, Jardim Planalto, Mogi das Cruzes - SP.

Fundada em 02 de janeiro de 2013, a entidade foi formada para criar, formalizar e executar competições regidas pela Federação Paulista de Futebol de Salão. No mesmo ano de fundação, a instituição organizou a primeira competição, denominada Taça Liga Mogicruzense de Futsal.

No ano seguinte, a entidade realizou mais três competições, nas categorias Veterano, Feminino e Adulto Livre. Já em 2015, auxiliou e organizou partidas durante todo o ano no ginásio do Bunkyo, sempre pela Taça Liga Mogicruzense de Futsal.

Em 2016, com o apoio da Secretaria de Esportes de Mogi, realizou o curso de arbitragem para regularização dos árbitros atuarem em competições oficiais. Neste ano, foi criada a primeira Copa Liga Mogicruzense de Futsal e foram formadas equipes Sub-20 Masculino e Adulto Masculino, para a disputa do Troféu Piratininga.



Câmara Municipal de Mogi das Cr

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Portanto, o calendário de atividades desenvolvidas pela entidade é preenchido por diversas ações que não só fortalecem o futsal mogiano, mas também fomentam a prática do esporte em todas as idades e classes sociais.

Destarte, são essas as razões que nos levam a apresentação do presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Egrégio Plenário, sendo que ao presente anexamos as cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.238/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.278/2001, que dispõe sobre decretação de declaração de utilidade pública municipal.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 06 de dezembro de 2016.

JULIANO ABE

Vereador - PSD

BF. TAUBATÉ GUIMARÃES

Vereador - PMDB

MARCOS FURLAN

Vereador - DEM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA										
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.532.694/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE SITUAÇÃO C	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2013							
NOME EMPRESARIAL LIGA MOGI CRUZENSE DE I	FUTSAL									
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	E DE FANTASIA)									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMIDADE 93.11-5-00 - Gestão de insta										
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDAD 93.19-1-01 - Produção e pro 93.19-1-99 - Outras atividad	es económicas secundárias imoção de eventos esportivos es esportivas não especificadas :	anteriormente								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 399-9 - Associação Privada	AJURÍDICA									
LOGRADOURO R MAESTRO ANTONIO MAR	MORA	NÚMERO COMPLEMENTO								
	RÓ/DISTRITO NTRO	MUNICIPIO MOGI DAS CRUZES								
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 9602-0798								
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EF	FR)									
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2013							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL										
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL							

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2016 às 15:39:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2016

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

CNPJ: 19.532,694/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

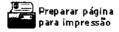
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:28:13 do dia 22/08/2016 < hora e data de Brasília>. Válida até 18/02/2017.

Código de controle da certidão: **DEA5.B4F8.CD42.D248**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES – S.P.

AS STEPHEN OF LOGICAL OF LOGICAL

MARCO AURÉLIO DE MIRANDA, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. 21.562.820-2 e inscrito no CPF 280.803.578-03, residente e domiciliado na Rua Delphinos Alves Gregório, 515, Mogilar, Mogi das Cruzes, S.P., representante legal da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, com sede na Rua Maestro Antônio Mármora, 25, Centro, Mogi das Cruzes, S.P., vem mui respeitosamente, requerer V.Sª., o devido registro da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, da entidade acima citada, juntando para tal, todos os documentos exigidos.

Nesses Termos.

P. Deferimento

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

Elisabete Aparecida Paschoal Goor Escrevente Autorizada

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 10 de Maio de 2013

CMMC SetorSECRETANA 6. Adm. CONFLINE COM O ORIGINAL Data 01 612 / 16

Servidor XLO RGF 19

Registro #" 00012541



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

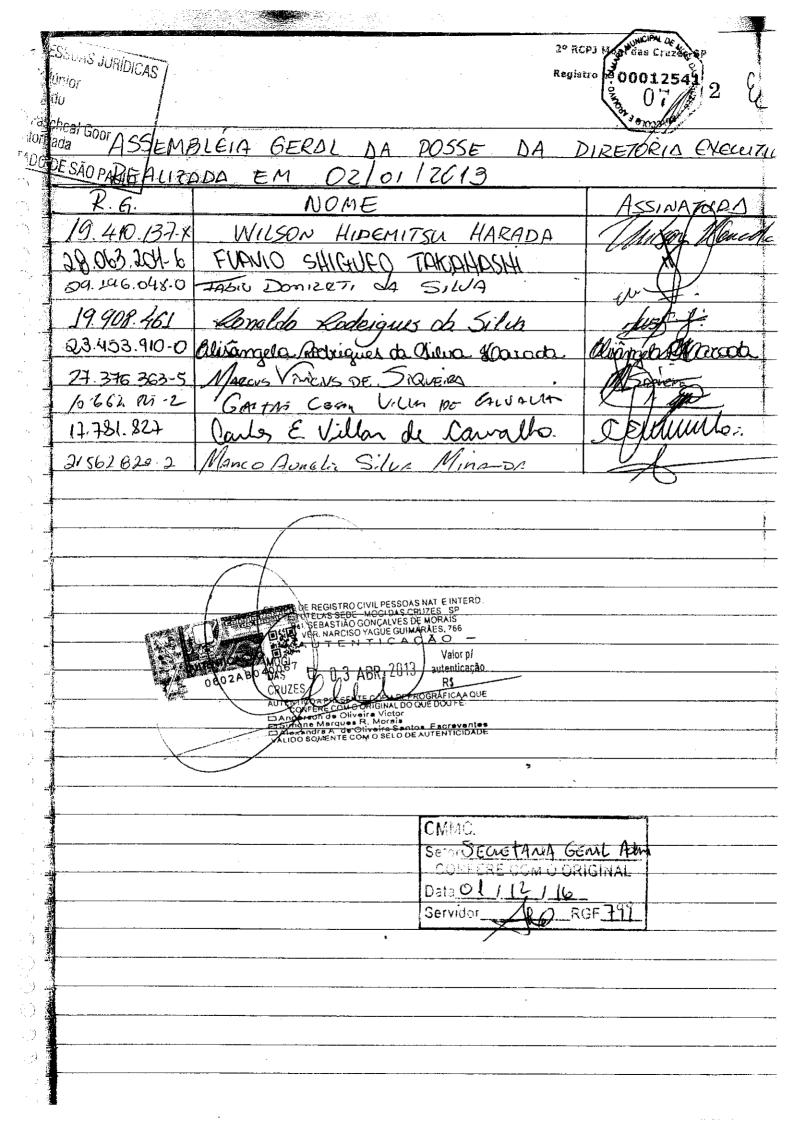
Ficam convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo día dois de janeiro de 2013, em primeira convocação às 19:00 horas, na sala de reunião da Liga Mogi Cruzense de Futsal ou 19:30 horas, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Posse do Conselho Deliberativo da Liga Mogi Cruzense de Futsal;
- 2. Eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria;
- 3. Eleição dos Secretários e Diretores.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2012

CMMC Setor Secretaria GEML Adm CONFIDER DOM O ORIGINAL Data OL 112 1 16 Servidor Apo RGF 799

Flavio Shigueo Takahashi Presidente do Conselho Deliberativo



ASSEMBLÉIA GERAL DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO Mor Choal Goor

Seton ScourtAng Gener Adm

Data Oll

Servic

2º RCP. Mogi das Cruzes-SP Registro nº 00012541

LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

6 [2] (J. 6] 4] 4	ASSINALURA	£) forus		Polo Wander Mount	Jack Try C	X / 1 / 1			2 Stationer				of Come Thumas All Colors		Markeyor Light Kozz	2 200							UST COUNTY DO LOSATE		-1	Manager I many K. Janes	
	2 2			515	25	404	125	207	CZ .	1253	8	119		194	79	1551	KM 25	2.4.5	1,5),	3/3	1134	381	SOI		1253	25	597
	ENDEREÇO	The state of the s		Rua Delphino Alves Gregorio	Rua Maestro Antônio Mármora	Av. Danti Jordão Stoppa		Kua Julia 100la Artueri	Rua Maestro António Marmora	Av. Henrique Eroles	Rua Aristides Germano Montaguini	Rua Dom Antonio Candido		Rua Licinio Rodrigues Alves	Rua Julio F. Fidalgo	Rua Cap. Joaquim Mello Freire	Fetrada Taboão Lambari	Part Land Control	Kus Jair Fonces de Godoy	Rua Onotrico Derencio	Rua Agnello Marchi	Rua Desidério Jorge	Rua Antonio Paiva	Rua Francisco Franco		Av. Henrique Eroles	Rua Maestro Antônio Mármora	Rua Dr. Deodato Wertheimer
	PROFISSÃO			Administrador	Comerciante	Consultor	Collidation	Professor	Comerciante	Eng. Civil	Professor	Advogado		Fisioterapeuta	Dentista	Professor	Camerine	כמוובן רופווור	Comerciante	Administrador	Vendedor	Estudante	Comerciante	Estudante		Bíomédica	Estudante	Eng ^g Mecânico
H	ESTADO	לואור		Divorciado	Casado	Operado	Casano	Casado	Casada	Casado	Casado	Casado		Solteiro	Solteiro	Saltairo	2 12 10 10 2	Solveiro	Solteiro	Casado	Casado	Solteiro	Divorciado	Solteiro	·	Casada	Solteira	Casado
	CPF			280.803.578-03	118.283.988-61	100 616 360 00	TOP-OCC:CTO:ONT	259:085.278-90	151,262,478-08	088.324.738-01	270.673.808-12	046.382.058-44	***************************************	218.685.628-08	320.804.378.36	366 951 878-94	2000.000	335, 7U1, Wd8-22	354.961.148-02	269.130.328-46	248,621.028-83	307,297,098-09	296,639,138-35	427.282.038-90		095,306,178-79	426.114,598-78	075,113,708-10
	R.G.			21 562 820-2	19 410 137-X	V-101011-07	19.908.461	29.196.048-0	23,453,910-0	17,781.827	27.376.363-5	10.662.825-2		28 063 204.6	33 381 GOR	AE 050 500 B	43.035.749-6	47.567.791-2	34.319.183-0	23.166.656-1	25.259.714-X	26.742.592-2	32,736,870-6	35.359.347-3		11.886,986	46.869.309-9	3.853.762-X
The state of the s	NOME		Executiva	Marca Acresio de Miranda	William Mid-miter, Harrel	Wrison Hidernitsu naraua	Ronaldo Rodrigues da Silva	Fabio Donizeti da Silva	Elisângela Rodrigues da Silva Harada	Cartos Eduardo Villar de Carvalho	Marcus Vinfeits de Siqueira	Gastão Villar de Carvalho	Deliberativo	Flatter Chimana Telephorhi	District A Colon	Detriet de Save	Mauricio Tudi Roge	Erick Haruki Komorizono	Bruno Takashi Emori	Clovis Marcos irie	Fernando Ricardo Dias Amato	Clayton Cesar de Camargo	Eduardo Hiroshi Ota	Victor Guilherme Castro Souza	Fiscal	Elisabete Sayuri Harada V. Carvalho	Stephanie Miwa Rodrígues Harada	logo Dimenta de Miranda Filho
Constitution of the second second	CARGO		Diretoria		Presidente	Vice Presidente	Primeiro Secretário	Segundo Secretário	19 Tecoureira	29 Tecourairo	Division Tachico	Olyator de Marketine	Chlesco	- 1-	ETETIVO	ETETIVO	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Suplente	Suplente	Suglente	Suplente	Supjente	Conselho	Ffetivo	Eferivo	Efetivo

172 172 104

Enga Mecánico Balconista

Rua Aurora Rua Aurora Rua Gilberto Gagliard

Assistente de contas

Solteiro

Casada

Casado

42.983.754-9 34.875.945-9

Nelson Aparecido Rodrigues de Souza

Ana Claudia Jacque

Marcel Tupiná Paes

Suplente Suplente Suplente Efetivo Efetivo

João Pimenta de Miranda Filho

42.983.605-3 3.853.762-X

075,113,708-10 343,950,668-10 305,291,648-33 364.174.818-67

Motorista

Mor ILMO SR 2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O baixo assinado, representante legal da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, vem requerer Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por lei, a averbação da OS SÃO ATA, que supra referida entidade.

<u>U10</u> /	
Presidente	Marco Aurélio de Miranda
Vice Presidente	Wilson Hidemitsu Harada
Primeiro Secretário	Ronaldo Rodrigues da Silva
Segundo Secretário	Fabio Donizeti da Silva
1ª Tesoureira	Elisângela Rodrigues da Silva Harada
2º Tesoureiro	Carlos Eduardo Villar de Carvalho
Diretor Técnico	Marcus Vinícius de Siqueira
Diretor de Marketing	Gastão Villar de Carvalho
Conselho Deliberativo	
Efetivo	Flavio Shigueo Takahashi
Efetivo	Rudnei da Silva
Efetivo	Mauricio Yudi Koga
Efetivo	Erick Haruki Komorizono
Efetivo	Bruno Takashi Emori
Suplente	Clovis Marcos Irie
Suplente	Fernando Ricardo Dias Amato
Suplente	Clayton Cesar de Camargo
Suplente	Eduardo Hiroshi Ota
Suplente	Victor Guilherme de Castro Souza
Conselho Fiscal	
Efetivo	Elisabete Sayuri Harada V. Carvalho
Efetivo	Stéphanie Miwa Rodrigues Harada
Efetivo	João Pimenta de Miranda Filho
Suplente	Ana Claudia Jacque
Suplente	Nelson Ap. Rodrigues de Souza
Suplente	Marcel Tupiná Paes

Termo em que,

P. deferido

Mogi das Cruzes, 02 de Janeiro de 2013

Assinatura:

Nome por extenso: Flavio Shigueo Takahashi

Cargo: Presidente do Conselho Deliberativo

Identidade: 28.063.204-6

Endereço: Rua Licinho Rodrigues aAlves, 194 – Chacara Jafet – Mogi das Cruzes

Custas:R2 4,25 Salo(s): IS/41

ADD MYAS CHORN 1997 / UNST VICENTAMINA CARREST OF THE CONTROL OF T

Valudo appante rud o selo de autenti**cidade**

DA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA LIGA MOGI CRUZENSE DE FU

(JÚNIO) Aos dois de janeiro de 2013 (dois mil e treze), as 20:00 (vinte) horas, na sala de reunis da Liga Mogi Cruzense de ruisai, redisculto de la liga Mogi Cruzense de la da Liga Mógi Cruzense de Futsal, realizou-se a fundação da Liga Mogi Cruzense de presidida pelo senhor Marco Aurélio de Miranda, que após saudar os presentes abriu a Mesma lendo a seguinte ordem do dia:

a)Indicação da Nova Diretoria Executiva da Liga Mogi Cruzense de Futsal;

b)Posse da Nova Diretoria Executiva da Liga Mogi Cruzense de Futsal.

Kago

Aorizacia

Prosseguindo a reunião, o senhor Marco Aurélio de Miranda, fez a indicação dos nomes para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva da Liga Mogi Cruzense de Futsal para o biênio 2013/2015, sendo que a composição geral assim ficou constituída:

Presidente	Marco Aurélio de Miranda	
Vice Presidente	Wilson Hidemitsu Harada	
Primeiro Secretário	Ronaldo Rodrigues da Silva	
Segundo Secretário	Fabio Donizeti da Silva	
1ª Tesoureira	Elisângela Rodrigues da Silva Harada	
2º Tesoureiro	Carlos Eduardo Villar de Carvalho	
Diretor Técnico	Marcus Vinícius de Siqueira	
Diretor de Marketing	Gastão Villar de Carvalho	
Conselho Deliberativo		
Efetivo	Flavio Shigueo Takahashi	
Efetivo	Rudnei da Silva	
Efetivo	Mauricio Yudi Koga	
Efetivo	Erick Haruki Komorizono	Ĺ
Efetivo	Bruno Takashi Emori	
Suplente	Clovis Marcos Irie	
Suplente	Fernando Ricardo Dias Amato	L
Suplente	Clayton Cesar de Camargo	
Suplente	Eduardo Hiroshi Ota	
Suplente	Victor Guilherme de Castro Souza	Ţ
Conselho Fiscal		T
Efetivo	Elisabete Sayuri Harada V. Carvalho	I
Efetivo	Stéphanie Miwa Rodrigues Harada	
Efetivo	João Pimenta de Miranda Filho	
Suplente	Ana Claudia Jacque	į.
Suplente	Nelson Ap. Rodrigues de Souza	
Suplente	Marcel Tupiná Paes	

Gastão Cesar Villar Carvatho

Registro

Continuando a fazer o uso da palavra, o Presidente da Liga Mogi Cruzense de Futsal, o senhor Marco Aurélio de Miranda, deu posse a todos que fora indicados para os cargos supra referidos para logo a seguir dirigir-se aos presentes para dizer as principais de sua gestão sera voltada para a parte esportiva. Nada mais havendo e espotada a pauta do dia, o senhor Presidente desejou sucesso a todos e para dar por enceprada esta reunião as 21:30 (vinte e uma e trinta) horas, lavrei a presente ata, que lida e aprovada ao final, por todos será assinada.

Marco Aurelio de Miranda Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

RECORDECO, por Semeihança, a firma de: (1) NACOI NATURAIS

RECORDECO, por Semeihança, a firma de: (1) NACOI NATURAI

SILVA DE MIRANDA, em documento sem valor econômico, du fe.

Rogi das Garce, 07/07/2013

Em Testo da verdade,

FERNAMA DE A/EVERU SANIS ESTRUMBE

Cod. [2007/83216194800078639 IGAB T) Total Re 4,15

Setor ECCM O ORIGINAL CONFERE COM O ORIGINAL Data OLIVER RGF 798

REG. CIVIL

1

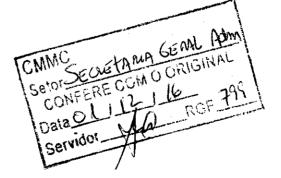


ESTATUTO SOCIAL



LIGA MOGI CRUZENSE DE

FUTSAL





ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO - PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins



CAPÍTULO - PRIMEIRO

Da Denominação E Sede

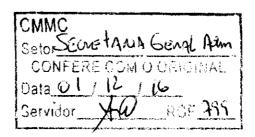
Art. 1º - A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, entidade especializada, com foro e sede na Rua Maestro Antônio Mármora, 25 — Centro - Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com finalidade desportiva, com personalidade jurídica e com patrimônio distinto de seus filiados.

CAPÍTULO - SEGUNDO

Da Duração e Fins

Art. 2º - A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades, segundo o disposto neste Estatuto e Leis Assessoriais, tem fim:

- \(\lambda\) a) Dirigir futsal no seu município e em municípios vizinhos quando devidamente autorizada promovendo a sua difusão e o seu aperfeicoamento.
 - b) Promover e realizar campeonatos, torneios e competições de futsal, dar a assistência necessária aos clubes, sindicatos e associações na parte técnica, arbitragem e elaboração de regulamento, na realização de seus eventos com o Departamento de Oficiais credenciados oficialmente pela Federação Paulista de Futsal.
 - c) Incentivar por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento e atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio de novas gerações.
 - d) Contribuir para o progresso material e técnico das suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim,







Angliacio au 199122541

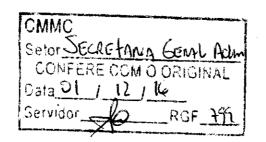
promovendo intercambio entre elas, através de campeona sos

Populais, competições amistosas e torneios.

e) Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais.

Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior, fazendo com que eles sejam cumpridos e respeitados.

- g) Empenhar-se no aperfeiçoamento do futsal, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento.
- h) Promover anualmente o registro obrigatório da Federação Paulista de Futsal, dos praticantes no seu município.
- i) Promover o funcionamento de Escolas, Cursos Técnicos de Futsal.
- j) Elaborar regulamento de ordem Técnica e Administrativa.
- k) Conceder filiação a associações e entidades classistas no município ou municípios sob a sua jurisdição, na forma da Lei.
- i) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados.
- m) Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional.
- Art. 3º A personalidade jurídica da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, é destinada à Associações e Entidades classistas que a compõem.
- Art.4º A intervenção da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL em uma associação filiada só se fará:
 - a) Para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior.
 - b) Para manter a autoridade da Lei.
 - c) Para fazer cumprir as deliberações e demais atos do CND.
- § 1º Dar-se-á intervenção nos casos de infração obstinadas ou ostentivas dos preceitos referidos neste artigo.
- § 2º No mesmo ato que decretar a intervenção será nomeado interventor.



UP REPU most dae Crumus-Si

§ 3º A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL poderá substituir o regime de Capital de suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação da Juniassociação infratora.

Paschoal Goor
On St SAU PAULO

TÍTULO - SEGUNDO

Dos Poderes

CAPÍTULO - PRIMEIRO

Da Distribuição, Órgãos

Art. 59 - São poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL:

- a) A Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Deliberativo
- e) Conselho Fiscal
- f) Tribunal de Justiça Desportiva

§ ÚNICO – Além dos poderes referidos neste artigo, funcionarão na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, os órgãos de cooperação e os departamentos instituídos na forma do Título Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO - SEGUNDO

Da Assembléia Geral

CMMC
Setor Secretana Gene Adm
CONFERE COM CORICHAL
Data 01 / 12 / 16
Servidor AO RGF 789

Art.6º - A Assembléia Geral, poder soberano da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, será constituída:

- § 1º Pelos presidentes em exercício dos clubes filiados que estejam participando ou participaram ou pessoas por ele credenciada, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.
- § 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º É vedado o acumulo de representação e em consequência substabelecimento de representação, quando houver acúmulos.

§ 49 Derão assento na Assembléia Geral os membros dos poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, sem direito a voto.

Art. 7º - Estão impedidos de representar os filiados nas Assembléias Gerais os que.

- Ocupem mandato em qualquer poder da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- b) Os profissionais em qualquer desporto.
- c) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou órgão de hierarquia superior.
- d) Os inscritos no quadro de Oficiais da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou outras Entidades.
- e) Os menores de 18 anos de idade e os membros maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum.
- f) As pessoas que exerçam qualquer função remunerada na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou Órgão Oficiais ou controladores de desporto nacional, estadual ou local.

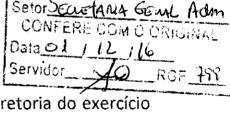
Art. 8º - A Assembléia reunir-se-a Ordinariamente:

1 – ANUALMENTE: no mês de Janeiro:

- a) Discutir e votar o relatório e balanço geral da Diretoria do exercício do ano, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- b) Conhecer o relatório da Junta de Disciplina Desportiva.

2- BIENALMENTE : no mês de Fevereiro:

- a) Eleger Presidente, Vice Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, e Tribunal de Justiça, dando posse de imediato.
- b) Eleger os Juizes efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.





2" novo 110g1 ora 6.10229-3.1 Reĝistro a**7.000 1225**41

c) Eleger 3 Membros efetivos e 3 Suplentes para o Conselho Fiscal.

d) Eleger 5 Membros efetivos e 5 suplentes para o Consello

Deliberativo.

16

e) Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de Tíxulos Honoríficos, de acordo com que dispõe este Estatuto.

Sem prejuízo do objeto da sua convocação a Assembléia Geral, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria de interesse da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, com a aprovação da metade mais um dos Membros presentes.

- § 2º Não poderão concorrer a cargos efetivos (PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, E CONSELHO DELIBERATIVO) na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, pessoas eleitas para cargos Administrativos e Executivos em outras Ligas Desportivas nos últimos três anos.
- § 3º Somente poderão concorrer aos cargos efetivos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, pessoas ligadas à modalidades através de Clubes filiados, disputantes ou Federados nos últimos três anos.
- Art. 9º A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, ou ainda por intermédio deste quando requerida a sua convocação por um terço dos Clubes filiados disputantes, mediante solicitação fundamentada contendo os motivos, assinados pelos Presidentes em exercícios dos Clubes requerentes.
- § ÚNICO O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como várias ou assuntos diversos, permitindose no entanto durante a reunião, o pronunciamento do plenário, sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação através do requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.
- Art. 10º As Assembléias Gerais se instalaram em primeira convocação com a presença da maioria dos seus filiados e em segunda convocação uma hora após, com qualquer número.

CMMC
SetorSECNETANDA GONAL Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data OL 1 12 1 16
Servidor DO BOE 293

Art. 11º - A convocação será feita por edital dirigido a cada Associação participante e filiada, dando a todos o conhecimento dos motivos de dirigidades, com antecedência mínima de oito dias, afixada na sede da Entidade.

Aft. 12º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, ou seu substituto legal, com exceção da queles em que forem julgados as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

- § 1º Nas exceções previstas neste artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito do voto.
- § 2º As reuniões da Assembléia Geral, serão publicadas quando porem o seu Presidente ou um dos filiados o solicite, poderá se tornar em secreta, desde que tal seja aprovado pela maioria do plenário.

Art. 13º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- a) Decretar a eliminação de qualquer associação filiada.
- b) Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente.
- c) Fixar as anuidades a pagar pelas Associações Filiadas e aprovar o seu registro de taxas.
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- e) Dissolver a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- f) Fusão da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- g) Deliberar sobre alteração eleitoral, alterar Estatuto.
- h) Deliberar sobre a dissolução da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL e o destino patrimonial.

CMMC
Seto Scare FAMA GENAL Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 21 1 12 1 16
Servidor 10 RGF 799

Registro nº Quel 25,41

CAPÍTULO - TERCEIRO

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 14º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composta por Juizes efetivos e Suplentes, escolhidos entre os Brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. A Justiça Desportiva, constituida pela Comissão Disciplinar e pelo Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.), compete conhecer e julgar a questão relativa ao descumprimento de normas relativas das disciplinas e as competições desportivas, assegurando-se aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

- § 1º A Comissão Disciplinar é órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva com decisões autônomas para a aplicação, em procedimentos sumárias, das sanções decorrentes de inflações cometidas durante constantes descritas nas sumulas ou documentos similares, ou ainda, decorrentes de inflação ao regulamento da respectiva competição. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao T.J.D.
- § 2º O T.J.D., departamento da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, com decisões autônoma e independente, o órgão de segundo grau de Justiça Desportiva na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- § 3 O Exercício das funções dos Membros do Conselho Disciplinar e do T.J.D. é de três anos e é gratuito, sendo considerado de relevante Interesse Público.
- § 4º Protocolando a solicitação as Entidades competentes para composição do T. J.D. e Comissão Disciplinar, não havendo as indicações será composta pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, com Membros de notórios conhecimentos desportivos e ilibada reputação.

CMMC
Setor SFUE HANG GEML Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data_DLJIZ_JIB
Servidor_NO_RGF 755

** {}

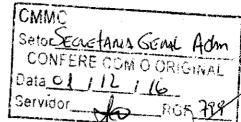
Gando Cesar Villar Carvalles OABISP 96.685

4

per tand thest dat Course edi-

CAPÍTULO - QUARTO

Do Conselho Fiscal



Art. 16º/- O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos e tros supresides, com mandato por dois anos, eleitos na Assembléia Geral forma do Art. 8º deste Estatuto.

" Whor

1960 i

§ ÚNICO — O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente Brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 17º - O Conselho Fiscal logo após a posse conferida pelo Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus Membros, competindo-lhes:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar ao Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, parecer escrito sobre o movimento Econômico e Financeiro de cada exercício.
- c) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao exame pelo Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- d) Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.
- e) Fiscalizar a execução orçamentária da entidade.
- f) Denunciar a Assembléia, erros Administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos sugeridos as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa e cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Art. 18º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, o Titular efetivo do Conselho Fiscal.

Art. 19º - Na ausência ou impedimento de qualquer Membro Efetivo do Conselho Γiscal, será chamado a assumir o Suplente mais votado e na falta desse o mais idôneo.

Art. 20º - O Órgão Fiscal reunir-se-á uma vez, de três em três meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.

CAPÍTULO - SEXTO

Da Presidência

JRIDICAS



Art. 25º - A Presidência da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, como Órgão Executivo, e constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos, cabendo ao primeiro e no seu impedimento o segundo:

- a) Presidir a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis assessoriais, executar as próprias resoluções e a dos poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dos demais poderes e Órgãos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, obedencendo ao disposto nas Leis ou Atos Legislativo da entidade.
- d) Representar a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar ou destituir representantes.
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções.
- f) Assinar, privativamente a correspondência da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, quando dirigida aos Órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao primeiro secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente.
- g) Assinar com o Tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.
- h) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais Órgãos sujeitos a sua responsabilidade.
- i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio do primeiro tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de comprada

CMMC
Setor SECRETAMA GEML ATM
CONFERE COM O ORIGINAL
Data OI 1012/16
Servidor ASO ROF 799

idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA M CRUZENSE DE FUTSAL.

- j) Assinar com o Secretário, diploma e títulos desportivos.
- k) Convocar qualquer Poder ou Órgão da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- 🦈 I) 🗚 ribuir ao Secretário a supervisão dos serviços de secretária.
 - Assinar as atas das reuniões de Diretoria e ordenar a publicação em comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como demais poderes e os interesses das Associações Filiadas.
 - n) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuídos a outro Poder.
 - coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, para efeito da organização de relatório anual, de acordo com o disposto no Estatuto.
 - p) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas.
 - q) Coordenar as providências relativas a preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios.
 - r) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante as competições patrocinadas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
 - s) Delegar poderes aos diretores em prejuízo do que dispõem o decreto. Lei nº 3.199, para desempenho as funções que expressamente lhe recomendar.
 - t) Determinar o imediato cumprimento das resoluções em qualquer poder da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
 - u) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputarem competições locais, inter municipais ou inter estaduais, de acordo com as disposições dos Órgãos de hierarquia superior.
 - v) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de Atletas da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.

CMMC
SetorScaletania Geral Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data D1 /12 / 16
Servidor A RGF 768

w) Praticar qualquer ato de urgência necessária no bom andamento das atividades da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, "significandum" do poder próprio quando for o caso.

Art. 269 - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, aínda que tenham caráter reservado, sobretudo se seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 27º - O Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL será auxiliado, no desempenho de suas funções por um Vice-Presidente eleito pela Assembléia Geral, e pela Diretoria que terá atribuições fixada neste Estatuto.

Art. 28º - No caso de renúncia de todos os Membros de Diretoria, coletivamente, assumirá a Presidência da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL o Presidente da Junta de Disciplina Desportiva, e na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer Associação filiada, cumprindo a um a outro em tal hipótese responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o comando pelo tempo restante do período destinado aos Membros antecedentes.

§ ÚNICO - Se a vaga no caso de Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, se verificar nos três últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

Elisabete Aparecida Paschoal Goor Escrevente Autorizada

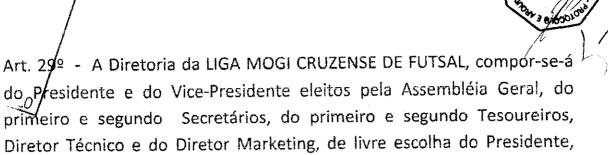
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Gastão Cesar Villar Carvalho OAB/SP 96.685

CONFERE COM O ORIGIN

CAPÍTULO - SÉTIMO

Da Diretoria



todos com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30º - Só poderão fazer parte da Diretoria da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, brasileiros natos ou naturalizados, salva autorização expressa do Conselho Nacional de Desporto.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em seções ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de pelo menos de quatro de seus Membros.

Art. 32º - Os Membros da Diretoria, no caso de impedimento de até sessenta dias substituir-se-ão na seguinte ordem:

a) O Presidente pelo Vice-Presidente.

b) O Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário.

c) O Primeiro Secretário pelo Primeiro Tesoureiro.

d) O Tesoureiro por qualquer Membro dos da Diretoria, exceto, o Presidente.

§ 1º - Não poderá ser concedida licença a mais de um Membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta, de comparecimento de qualquer deles a três sessões consecutivas sem justificativas comprovadas, Importará na renúncia do cargo.

§ 2º - Em caso de pedido de demissão ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria eleitos e de confiança, que estejam exercendo seu mandato não poderão concorrer a cargos eletivos e de confiança, na próxima eleição pelo período de dois mandatos.

§ 3º - Vagando a cargo de Presidência, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da entidade, convocando imediatamente a Assembléia,

para eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato salvo disposto no § ÚNICO do Art. 27º deste Estatuto.

§ 4º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se unir uma vez por mês, ao menos assisti a qualquer poder ou ordem cooperação o direito de promover a convocação da Assembléia a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração.

Art. 33º - Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das perspectivas atividades na preservação dos princípios da harmonia entre a entidade e as associações que a compõem.
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente: Fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias adotando medidas necessárias à administração da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL e que não sejam da exclusiva competência do Presidente.
- c) Colaborar com o Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo do município e à organização do calendário anual das atividades desportivas.
- d) Homologar, aprovar ou retirar os atos dos Departamentos e demais órgãos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou suspender-lhes a execução.
- e) Conceder licença a qualquer dos seus Membros na forma deste Estatuto.
- f) Intervir nas atividades de qualquer departamento a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade.
- g) Apreciar os balancetes da receita, e despesa, observadas formalidades previstas neste Estatuto.
- h) Conceder filiação à associação bem como aprover-lhes or respectivos Estatutos.
- Fixar o horário da abertura da sede de funcionamento da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, mediante resolução publicada no Comunicado Oficial.

Ranistro nº 0001254

j) Propor a Assembléia Geral a concessão de título honoríficos de acordo com o Estatuto.

k) Propor a Assembléia Geral a época oportuna às reformas, necessárias a este Estatuto.

I) Submeter trimestralmente a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria.

- m) Dar conhecimento a Junta de Disciplina Desportiva das faltas e irregularidade cometida por filiados e pessoas diretas ou indiretamente ligadas a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, para apreciação da ocorrência, em face das Leis.
- n) Apreciar, aprovando ou não os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- o) Estudar e deliberar sobre assunto de interesse do futsal que lhe sejam submetidos.
- p) Elaborar anualmente, em plano geral de realização em prol do desenvolvimento do futsal.

Art. 34º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembléia sem efeitos suspensivos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ ÚNICO - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 35º - A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, depois de organizadas pelos respectivos Departamentos, bem como fixar as condições climatéricas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes de hierarquía superior.

Art. 36º - As decisões da Diretoria serão registrados em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes a sessão, cumprindo ao Presidente subscreve-las.

Art. 37º - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substitui-lo em seus impedimentos e sucede-lo no caso de vaga, me dispõe o presente Estatuto.

CMMC
Setor Decretang Gent Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data DI 112 116
Servidor DO ROF PK

Registro nº 00012541

Art. 38º - As atribuições individuais de cada Diretor além de expressores estatuto, constarão do Regimento Interno de departamento, aprovado pela Diretoria em sua reunião.

TÍTULO - TERCEIRO

Dos Órgãos de Cooperação e Execução

CAPÍTULO I

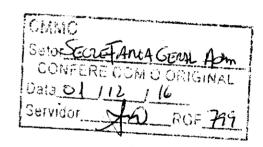
Da Definição e Denominação

Art. 39º - Além dos poderes a que se refere o Título Segundo deste Estatuto, haverá outros Órgãos auxiliares de execução administrativas que funcionarão como Departamentos referidos neste Título e mais os que vierem a ser criados.

§ ÚNICO - A Lei descriminará a competência e as atribuições dos Órgãos de cooperação e execução sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

<u>CAPÍTULO II</u>

Dos Departamentos



Art. 40º - Os serviços administrativos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversoso poderes serão confiados aos Departamentos, que funcionarão como Órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ ÚNICO - Além dos departamentos criados na forma deste Estatuto, outros poderão ser instituídos, a juízo de Presidente, com la aprovação da Diretoria.

Gastão Cesar Villar Carne de OABISP 96.685

Art. 41º - Constituem Departamento fundamentais da LIGA MOGI

a) Técnico.

b) Oficialis.

c) Médicos e de Assistência Social.

CMMC
SetorSecretage Gene Actin
CONFERS COM O ORIGINAL
Data 21 12 16
Servidor 10 0 000 200

§ 1º Os departamentos funcionarão automaticamente respeitada a competência dos poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

- § 2º Cada departamento será chefiada por um Diretor de livre escolha do Presidente da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, recrutado de entre os Membros que compõe a Diretoria cumprindo-lhe os seus auxiliares, cujo nomes deve, ser submetidos à homologação do Presidente.
- § 3º A Lei descriminara a maneira de se organizar cada Departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do Diretor e seus auxiliares, bem como a sua competência.
- § 4º Os Diretores não poderão ser de modo algum remunerados, salvo se a natureza dos serviços a cargo do Departamento exigir a designação de um técnico especialista ou profissional, deverá então a escolha recair em desportistas diplomados na forma da Lei ou portadores de títulos comprobatórios de seu tirocínio.
- Art. 42º Além das incompatibilidades referidas em outros capí tulos e na legislação superior, ninguém poderá na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL:
 - a) Acumular, ainda que de caráter transitório o exercício de cargos de qualquer natureza salvos os casos taxativamente previstos neste Estatuto.
 - b) Ser Eleito ou designado para qualquer cargo, ou função, enquanto, estiver cumprindo penalidade imposta por associação filiada a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, ou entidade que estiver direta ou indiretamente vinculada.
 - c) As funções de Juiz, Auditor, e Secretário da Justiça Desportiva, Membro do Conselho Fiscal e Diretoria são incompatíveis entre si.

Registro nº OOKAOKA

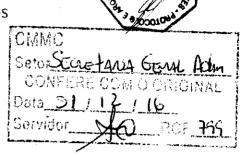
TÍTULO – QUARTO

Da Filiação, Dos Direitos e Deveres



CAPÍTULO - PRIMEIRO

Da Filiação



Art. 43º - A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, admitirá número ilimitado de Associações cuja filiação será aceitável e qualquer época do ano , sendo necessário para obter filiações:

- a) Ter seu Estaturo em harmonia com as Leis, aprovadas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, contanto mesmo:
 - 1) A existência do Conselho Deliberativo, Órgão Soberano, composto no mínimo de vinte Membros, dentre os quais, pelo menos, dois terços sejam brasileiros, natos ou naturalizados. Observada esta condição os clubes que possuírem mais de mil sócios, deverão constituir o referido conselho com um número de Membros não inferior a vinte, multiplicando-se por tantas unidades quantas forem os milhares de sócios devidamente inscritos. Um terço pelo menos dos Membros que compuserem o Conselho Deliberativo deve ser constituído por sócios contribuintes escolhidos por uma Assembléias eletiva de todos os sócios quites, maiores de vinte e um anos.
 - 2) A existência do Conselho Fiscal, com três Membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar a fiscalização da gestão financeira da Diretoria.
 - 3) O dever de estimular, entre os seus sócios associados à realização de provas para o desenvolvimento e o apuro angênico da juventude.
 - 4) O dever de assegurar aos Membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas com direito as distinções deferidas às funções que exercem.
 - 5) Juntar ficha da Diretoria com assinatura, profissões e nacionalidades, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.
 - 6) Juntar um desenho de cores, dos uniformes, da bandeirinha e escudo, obrigando-se a modificar-los no caso de isso lhe ser exigido.

Castão Cesar Villar Carsalles OABISP 96.685

CMMC

Dəta**O1**

7) Depositar na Tesouraria da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTS com o requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a joia estabelecida no Regime de taxas.

CAPÍTULO – SEGUNDO

Dos Direitos e Deveres

Art. 44 - São direitos da Associações filiadas:

- a) Dirigir o futsai na órbita do respectivo municipio.
- b) Reger-se por Leis próprias, desde que não contrariem as Leis da entidade e da hierarquia superior.
- c) Dirigir-se aos Órgãos competentes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, nos termos do presente Estatuto.
- d) Disputar os campeonatos e que forem classificados bem como as demais competições instituída pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- e) Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamento desportivos.
- f) Apresentar recursos aos Órgãos competentes da LiGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, bem como formular consultas na conformidade da Legislação vigente.
- g) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

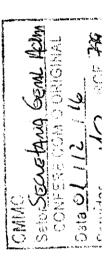
Art. 45º - São Obrigações das Associações filiadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos, Circulares, Avisos, Endereços e Regras Desportivas.
- b) Remeter a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, dentro de quinze días um exemplar de seu Estatuto, toda vez que reformar e a ficha da Diretona, quando efeita ou modificada com os respectivos atestados de antecedentes, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato.

c) Comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das Leis próprias ou da LIGA MOGICA CRUZENSE DE FUTSAL, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta.

d) Remeter a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, até o dia 10 (dez) de Janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira.

- e) Solicitar licença a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentarse do município, com antecedência de pelo menos no primeiro caso de setenta e duas horas, e no segundo de quinze dias indicando também os adversários que pretende enfrentar.
- f) Permitir o livre ingresso, nas competições de futsal, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou superiores.
- g) Não disputar competições com Ligas ou Associações cuja situações ainda não se ache regularizadas perante a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL e a FEDERAÇÃO, nem permitir que participem de partidas de campeonato, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- h) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou pela FEDERAÇÃO, exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações.
- i) Disputar anualmente, até sua definitiva conclusão todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizadas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- j) Impedir os seus Dirigentes, Associados, Atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individuais ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou desarmonia entre os seus filiados.
- k) Ceder a sua praça esportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou outra entidade a que seja subordinada.



I) Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios a in disposição da Diretoria da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.

m) Registrar anualmente os atletas de acordo com as Leis vigenti

regulamentares.

- n) Pagar adiantadamente as mensalidades, as taxas, multas, emolementos e porcentagens fixadas nas Leis e regulamentos, não podendo em hipótese alguma ficar em débito com a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL por mais de 10 (dez) dias contados da data de recolhimento da notificação.
- o) Ter na sua praça de desportos lugares próprios destinados ao Membros da CND, CRD, CONFEDERAÇÕES, FEDERAÇÕES E DA LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, bem como as Autoridades Públicas incumbidas da preservação da ordem durante as competições.

Att. 46º - Nenhuma Associação poderá em seu Estatuto, código e regulamento incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, os quais serão constadas como nulas de pleno direito.

<u>TÍTULO – QUINTO</u>

Das Leis e Resoluções

CAPÍTULO - PRIMEIRO

Da formação e Vigência

CMMC
Seto Secretaria Gene Adm
CONFERE COM CORRESINAL
Data 1 / 12 / 16
Servidor 10 ROF 795

Art. 47º - As leis da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculada depois de aprovadas pelo Presidente e à partir da data se sua publicação em comunicado Oficial.

Art. 48º - São Leis da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, circulares, avisos e demais preceito regularmente emandos dos poderes e Órgãos competentes.

Art. 49º - Além das disposições do decreto Lei nº 3.199 de 14 de Abril de 1941, e demais Leis Federais subsequentes regulativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA MO CRUZENSE DE FUTSAL e suas filiadas, como parte integrante da sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desporto, da Confederação e da Federação expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos Poderes da União ou do Estatuto.

§ ÚNICO - Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, a fim de adaptar-se as resoluções que por ventura o alterem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO - SEGUNDO

Dos Códigos e Regulamentos

CMMC
Seto Scoretary Geml Adm
CONFERE COM O ORIGINAL
Data O 1 12 116
Servidor 10 RGF 788

Art. 50º - Além do Código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Esportiva, a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL adotará o Código Desportivo da Federação, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registros, inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado desportivo na órbita estadual.

§ ÚNICO - Será facultado a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL solicitar da Federação sempre que a conexidade e o vulto dos assuntos a aconselharem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

Elisabete Aparecida Paschoal Goor Escrevente Autorizada

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 00012541

TÍTULO - SEXTO

Do Patrimônio, Receita e Despesa



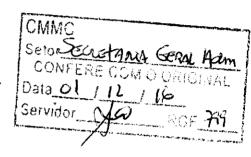


CAPÍTULO - PRIMEIRO

Art. 51º - O exercício financeiro será de doze meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO - SEGUNDO

Da Receita



Art. 52. - Constituirão receita da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL:

- a) Taxas, vendas de impressos e multas.
- b) Auxílios, subvenções ou doações.
- c) Percentagem ou taxas referentes a competições de filiados ou seleções.
- d) Qualquer renda eventual. $\chi \gamma$

Art. 53º - A arrecadação das renas nas competições oficiais será feita diretamente pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, a qual serão facilitadas pela associação mandante do jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da modalidade.

Art. 54º - A renda das competições entre Associações filiadas, previamente deduzidas todas as despesas necessárias, serão obrigatoriamente, bem como as da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, denominar-se-á renda líquida e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembléia Geral, será descriminada em boletim dentro de oito dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e Representante dos Clubes em jogo.

- § 1º A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, poderá mediante do acordo entre as competidoras regular de forma diversa a distribuição da renda que se refere este artigo, mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão o direito de fiscalizar o serviço de arrecadação, através de representantes devidamente credenciados da associação, que provarão sua identidade perante aos auxiliares da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, designado para cada competição.
- § 2º A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL exercerá fiscalizar sobre todas as portas de entrada da praça de desportos das associações mandante do jogo, e exigirá desta as garantias para impedir a evasão das rendas.
- § 3º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o dirigente ou auxiliar da obrigada a remeter a entidade imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro acompanhado da receita.
- Art. 55º Nas competições de que participem associações em débito para com os cofres da entidade, a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL terá o direito de recolher da parte da renda destinada a filiada e atraso à quantia ao pagamento repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias, até a liquidação integral da dívida.
- § 1º Quando se tratar de competição sem cobrança de ingresso a Associação participante que apesar de regularmente continuar em débito para com a Entidade, perderá os pontos das partidas de campeonato em que intervir até a liquidação integral da dívida.
- § 2º Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a Entidade.

Art. 56º - Nas competições somente poderão o livre ingresso:

- a) Os Dirigentes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- b) Os Dirigentes das Entidades desportivas de hierarquia superior.
- c) As Autoridades policiais em serviços.
- d) Os portadores de permanentes fornecidas pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- e) Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida.

CMMC
Setor SECRETARIA GENAL Adm
CONFERS COM O ORICHAL
Data OL 1 12 116
Servidor 40 RGF 769

Registro to 0001254

§ ÚNICO - Mediante expressão resolução da Assembléia Geral poderá 🛱 LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, nas partidas de campeonato cobra ingressos dos associados da agremiação a que pertencerem o mando de jogo, mas em tal caso; ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO - TERCEIRO

Das Despesas

Art. 57º - Constituirão despesas da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL:

- a) Aluguel e manutenção da sede.
- b) Ordenados dos empregados e gastos com árbitros.
- c) Gastos com expedientes e representação.
- d) Aquisição do material para os serviços burocráticos.
- e) Prêmios e troféus.
- f) Qualquer outro gasto eventual.

Art. 58º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem previa consignação orçamentaria, exceto as de caráter urgente devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Tesouraria ou da Diretoria.

CAPÍTULO - QUARTO

Do Patrimônio

Art. 59º - Constitui todos bens móveis e imóveis, saldo e caixa na tesouraria e estabelecimento bancário.

TÍTULO - SÉTIMO

Das Disposições Gerais

CMMC

Art. 60º - Para efeitos deste Estatuto e nos termos decreto Lei 3.199 de 14 de Abril de 1941, a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL e o Órgão de

Registro nº 00012541

direção de Futsal, no município de Mogi das Cruzes, e em consequência 3 estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações a ela filiada.

Art. 61º - Como Órgão da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, haverá um comunicado, oficial sucessivamente enumerado a medida de sua publicação, destinado à divulgação das Leis e atos dos seus poderes e Órgãos e de noticiário útil ao conhecimento de suas filiais.

Art. 62º - Tem direito a permanentes distribuídas pela Diretoria na forma deste Estatuto:

- a) Os Membros dos Poderes da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- b) Os Titulares Honoríficos da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.
- c) Os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa devidamente credenciados pelos seus Órgãos.
- d) Os Presidentes das Associações Filiadas.
- e) Os Juízes efetivos e suplentes da J.D.D..
- f) Os Membros do Conselho Fiscal.
- g) Os Membros do Conselho Deliberativo.
- h) Os Árbitros em atividades.

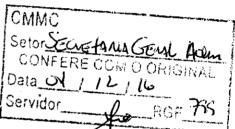
Art. 63º - A LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, adota o símbolo, escudo, brasão da cidade nas cores branco, preto e vermelho.

Art. 64º - Na LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL ou dentro das Associações filiadas não será permitida atividade alguma de natureza política e religiosa.

Art. 65º - Na resolução dos casos omissos, serão respeitadas os princípios gerais de Direito.

Art. 66º - A dissolução da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, só se dará em caso de inumerável dificuldade na consecução de seus objetivos, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia, reunida expressamente para esse fim.

§ ÚNICO - Uma vez dissolvida a LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, o patrimônio será destinada a outra instituição congênere ou assistencial,



OABISP 98.585

devidamente legalizada e que desenvolverá atividades no município Mogi das Cruzes, a critério da Assembléia Geral.

Art. 67º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria votos dos Membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por reclamação, escrutino público ou secreto.

§ ÚNICO - Em se tratando da dissolução da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, a decisão absoluta só produzira efeito se aprovada pela maioria dos Membros da Assembléia, e assim mesmo com a aprovação unânime da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 68º - Os Membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, sendo porém, solidariamente responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mando pela despesa realizada, além do limite autorizado ou deturpem as finalidades desportivas da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL.

Art.69º - Em caso de dissolução, liquidados o ativo e o passivo, o patrimônio será atribuído de conformidade com o Art. 61 do Novo Código Civil.

§ ÚNICO - A Assembléia nomeará quatro filiados, sendo dois do Conselho Deliberativo e dois da Diretoria para as funções de liquidantes e resolverá sobre o destino do patrimônio.

 CMMC

Data 9(

Servidor

CONFERE COM O ORIGINAL

<u>TÍTULO – OITAVO</u>

Das Disposições Finais

Art. 70º - Este Estatuto, foi regulamentado às adequações dos preceitos legais vigentes, no dia 02 de Janeiro de 2013, na sede da Entidade situada em Mogi das Cruzes (S.P.) pela Assembléia assinada pelos presentes, e entra em vigor à partir da data de seu registro pelos Órgãos Oficiais Competentes.

Casar Villar Carreilho
OABISP 96.685

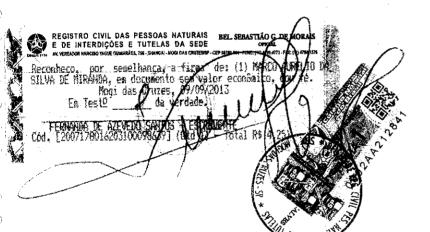
96

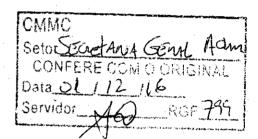
Art. 71º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado após decorrer dois anos no mínimo de sua última alteração, salvo nos casos de cumprimento a Lei.

AND STATE OF THE OWN

REG. CIVIL

Marco Aurélio de Miranda Presidente Gastão Cesar Villar Carvalho Advegado OAB 76.685





2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES-SP

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00013847 em 11/09/2013 e registrado em microfilme sob nº **00012541**. Oficial: R\$ 180,64, Estado: R\$ 51,25, Ipesp: R\$ 38,11, Reg.Civil: R\$ 9,61, TJ-SP: R\$ 9,61, **Total:** R\$ 289,22. Mogi das Cruzes, 08 de outubro de 2013.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Vaiter Alves de Mello - Oficial Substituto
Elisabete Ap.Paschoal Goor - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

Elisabete Aparecida Paschoal Goor Escrevente Autorizada

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES – S.P.

O baixo assinado, representante legal da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, verequerer Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por lei, a averbação da ATA da supra requerida entidade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Marco Aurélio da Silva de Miranda
Vice Presidente	Wilson Hidemitsu Harada
Primeiro Secretário	Ronaldo Rodrigues da Silva
Segundo Secretário	Fabio Donizeti da Silva
1ª Tesoureira	Elisângela Rodrigues da Silva Harada
2ª Tesoureiro	Carlos Eduardo Villar de Carvalho
Diretor Técnico	Rinaldo Silvério
Diretor de Marketing	Gastão Villar de Carvalho
Conselho Deliberativo	
Efetivo	Flavio Shigueo Takahashi
Efetivo	Rudnei da Silva
Efetivo	Mauricio Yudi Koga
Efetivo	Erick Haruki Komorizono
Efetivo	Bruno Takashi Emori
Suplente	Clovis Marcos Irie
Suplente	Fernando Ricardo Dias Amato
Suplente	Clayton Cesar de Camargo
Suplente	Claudia Anatalia dos Anjos Miranda
Suplente	Victor Guilherme de Castro Souza
Conselho Fiscal	
Efetivo	Diego Everton da Silva Vieira
Efetivo	Stéphanie Miwa Rodrigues Harada
Efetivo	João Pimenta de Miranda Filho
Suplente	Elisabete Sayuri Harada Villar de Carvalho
Suplente	Marcel Tupiná Paes
Suplente	Nelson Aparecido Rodrigues de Souza

Termo em que, P. deferido

Mogi das Cruzes, 02 de Janeiro de 2015

Assinatura:

Nome por extenso: Flavio Shigueo Takahashi Cargo : Presidente do Conselho Deliberativo

Indentidade: 28.063.204-6

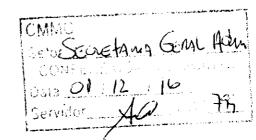
Endereço : Rua Benedito Lopes da Silva, 100 – Apto 64 – Nova Mogilar - Mogi das Cruzes

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plinio Schenk Júnior Oficial Delegado

Valter Alves de Mello Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



Registro nº QUGICABUT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AT 41 CELLON OF SERVICE SERVIC

LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

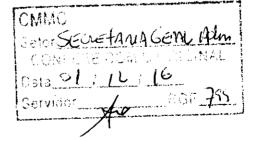
, PAULO

Ficam convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia dois de janeiro de 2015, em primeira convocação as 20:00 horas, na sala de reunião da Liga Mogi Cruzense de Futsal ou 20:30 horas, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 Posse do Conselho Deliberativo da Liga Mogi Cruzense de Futsal;
- 2 Eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria;
- 3 Eleição dos Secretários e Diretores.

Mogi das Cruzes, 22 de Dezembro de 2014.

Flavio Shigueo Takahashi Presidente do Conselho Deliberativo



42 E 337

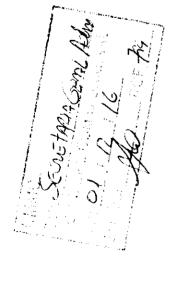
ISSEMBLEIA GERAL DA POSSE DA DIRETORIS EXECUTIVA REALIZODA EM OZ/01/2015 NOME ASSINATURA 19,410.137-X YVIISON HISEMITSU HARADA 1562825-2 Alanco Aunelio DA Silva Se 15.059.528-8 MAURICIO VUOI KOGA 37.381.908 | RUDNE DA SILVA 42.667.791-2 ERICK H. KO. YERIEONU 34319.183-0 BRUND TAKASHI AMORI 38-8759459 Morcel Tuping PAGS 75 453,910-0 CLSANGELO R. SIABULTA - 861301-9 STEPHANIE MINDENSEAR TOPOS JURIDICAS OO DE SÃO PAULO **CMMO** Sois Searthing Gem Adn Data of 11 16

LA GERAL DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, REALIZADO

LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL EM 02/01/2015

Suplente	Suplente	Suplente	Eletivo	Fretivo	Efetivo	Conselho	Suplente	Suplente	Suplente	Suplente	Suptente	Fretivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetiyo	Conselho	Diretor de Marketing	Diretor Técnico	7. Tesoureiro	1ª Tesoureira	Segundo Secretário	Primeiro Secretário	Vice Presidente	? ³ residente	Diretoria		3 43 3
Marcel Tupiná Paes	Nelson Ap. Rodrigues de Souza	Elisabete Sayuri Harada V. Carvalho	João Pimenta de Miranda Filho	Stéphanie Miwa Rodrigues Harada	Diego Everton da Silva Vieira	┼┈	Victor Guilherme de Castro Souza	Claudia Anatalia dos Anjos	Clayton Cesar de Camargo	Fernando Ricardo Dias Amato	Clovis Marcos Irie	Bruno Takashi Emori	Erick Haruki Komorizono	Mauricio Yudi Koga	Rudnei da Silva	Flavio Shigueo Takahashi	Deliberativo	Gastão Viliar de Carvalho	Rinaldo Silvério	Carlos Eduardo Villar de Carvalho	Elisângela Rodrigues da Silva Harada	Fabio Donizeti da Silva	Ronaldo Rodrigues da Silva	Wilson Hidemitsu Harada	Marco Aurélio da Silva de Miranda	Executiva	NOME	EM 02/01/201 LIGA MOGI CRUZENSE
34.875.945-9	42.983.754-9	11.886.986	3.853.762-X	46.869.309-9	47.316.188-6		35.359.347-3	25.830.114-4	26.742.592-2	25.259.714-X	23.166.656-1	34.319.183-0	42.667.791-2	45,059,528-8	33.381.908	28,063,204-6		10.662.825-2	17.781.871-2	17.781.827	23.453.910-0	29.196.048-0	19,908.461	19.410.137-X	21.562.820-2		R.G.	DA DIRETO
364.174.818-67	305.291,648-33	095.306.178-79	075.113.708-10	426.114.598-78	388.185.598-00		427.282.038-90	246.590.318-70	307.297.098-09	248.621,028-83	269.130.328-46	354,961.148-02	355.701.008-22	366.951.878-94	320.804.378-36	218.685.628-08		046.382.058-44	091.828.638-73	088.324.738-01	151.262.478-08	259.085.278-90	108.615,358-80	118.283,988-61	280.803.578-03		CPF	LIGA MO
Solteiro	Casado	Casada	Casado	Solteira	Solteiro		Soiteiro	Casada	Solteiro	Divorciado	Casado	Solteiro	Solteiro	Solteiro	Solteiro	Casado	_	Casado	Casado	Casado	Casada	Casado	Casado	Casado	Casado		ESTADO CIVIL	RIA EXECUTIVA, CONSELI EM 02/01/2015 LIGA MOGI CRUZENSE DI
Assistente de Contas	Motorista	Biomédica	Eng ^o Mecânico	Estudante	Comerciante		Estudante	Consultora de Beleza	Estudante	Vendedor	Administrador	Comerciante	Comerciante	Professor	Dentista	Fisioterapeuta		Advogado	Administrador	Eng ^o Civil	Comerciante	Professor	Consultor	Comerciante	Administrador		PROFISSÃO	
Rua Gilberto Gagliard	Rua Aurora	Av. Henrique Eroles	Rua Dr. Deodato Wertheimer	Rua Maestro Antônio Mármora	Rua José Benedito M. Aguiar		Rua Maestro Antônio Mármora	Rua Dinorah da Conceíção Braga	Rua Desidério Jorge	Rua Agnello Marchi	Rua Odofrico Derencio	Rua Jair Fontes de Godoy	Estrada Taboão Lambari	Rua Cap, Joaquim Mello Freire	Rua Julio F. Fidalgo	Rua Benedito Lopes da Silva		Rua Dom Antonio Candido	Rua Décio Rubens Vicente	Av. Henrique Eroles	Rua Maestro Antônio Mármora	Rua Júlia Tobia Anderi	Av. Danti Jordão Stoppa	Rua Maestro Antônio Mármora	Rua Dinorah da Conceição Braga		ENDEREÇO	<u>LHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, REALIZADO 5</u> <u>S</u> <u>DE FUTSAL</u>
104	172	1253	597	29	54		29	410	1194	373	57	241	Km 25	1551	79	100		119	107	1253	25	136	404	25	410		₹.	SELH
Same of	7. Do:		6	とうならぞこ	7/050	C	0.770			X	と対すっ	M.Car.	1/20				4	<u></u>	のことが	12		\$ F	111111111111111111111111111111111111111	7000			AS	<u>O FISCAL</u>
2	C 12 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	-		1.000C	かんこうつ				5	1		ジャー		y''		100	0	Contract of the Contract of th	مدرير مكرد	10		V.	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH		The second		ASSINATURA	REALIZADO





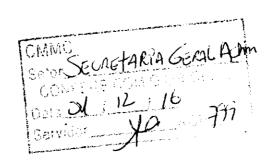
ATA DA REUNIÃO DA LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

Aos dois de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), as 20:00 (vinte) horas, na sala de reunião da LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL, realizou-se a Eleição do Presidente E Vice Presidente para o biênio 2015 /2017 (dois mil e quinze a dois mil e dezessete) a qual foi presidida pelo senhor Marco Aurélio da Silva de Miranda, que após saudar os presentes abriu a mesma lendo a seguinte ordem do dia:

- a) Indicação da Nova Diretoria Executiva da Liga Mogi Cruzense de Futsal;
- b) Posse da Nova Diretoria Executiva da Liga Mogi Cruzense de Futsal;

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Marco Aurélio da Silva de Miranda
Vice Presidente	Wilson Hidemitsu Harada
Primeiro Secretário	Ronaldo Rodrigues da Silva
Segundo Secretário	Fabio Donizeti da Silva
1ª Tesoureira	Elisângela Rodrigues da Silva Harada
2ª Tesoureiro	Carlos Eduardo Villar de Carvalho
Diretor Técnico	Rinaldo Silvério
Diretor de Marketing	Gastão Villar de Carvalho
Conselho Deliberativo	
Efetivo	Flavio Shigueo Takahashi
Efetivo	Rudnei da Silva
Efetivo	Mauricio Yudi Koga
Efetivo	Erick Haruki Komorizono
Efetivo	Bruno Takashi Emori
Suplente	Clovis Marcos Irie
Suplente	Fernando Ricardo Dias Amato
Suplente	Clayton Cesar de Camargo
Suplente	Claudia Anatalia dos Anjos Miranda
Suplente	Victor Guilherme de Castro Souza
Conselho Fiscal	
Efetivo	Diego Everton da Silva Vieira
Efetivo	Stéphanie Miwa Rodrigues Harada
Efetivo	João Pimenta de Miranda Filho
Suplente	Elisabete Sayuri Harada Villar de Carvalho
Suplente	Marcel Tupiná Paes
Suplente	Nelson Aparecido Rodrigues de Souza



OPAULO

Registro nº 00014307

yould.

Continuando a fazer o uso da palavra, o Presidente da Liga Mogi Cruzense de Futsal, o senhor Marco Aurélio da Silva de Miranda, deu posse a todos que fora indicados para os cargos supra referidos para logo a seguir dirigir-se aos presentes para dizer as principais metas da sua gestão, será voltada para a parte esportiva. Nada mais havendo e esgotada a pauta do dia, o senhor Presidente desejou sucesso a todos e para dar por encerrada a reunião as 22:00 (vinte e duas) horas, lavrei a presente ata, que lida e aprovada ao final, por todos será assinada.

SOAS JURÍDICAS

INIOT
INIOT
OFICIAI

OFICIAI

TADO DE SÃO PAULO

Marco Aurélio da Silva de Miranda

> CMINIC SECRETARIA GOML AGUA CONTRA 12 16 Date 21 12 16 Services 40 10 759

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

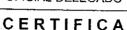
Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano - CEP 08780-290

www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4799-0020

CNPJ nº 51.373.876/0001-14

PLÍNIO SCHENK JUNIOR

OFICIAL DELEGADO



que o presente título foi prenotado sob nº 00016428, em data de 02/03/2016 e registrado em microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 00014307, nesta data conforme segue:

Apresentante: LIGA MOGI CRUZENSE DE FUTSAL

Telefone:

Natureza: ATA ELEICAO

Descrição custas:

	Registrador	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T.J.	Diligência	MP	ISS	Total
1 2016 - 6 a) (Redução de 50%) - Registro (36,80	10,46	5,39	1,94	2,52	0,00	1,76	0,74	59,61
1 2016 - 10) Microfilmagem de qualquer do	5,08	1,44	0,74	0,27	0,35	0,00	0,24	0,10	8,22
1 2016 - 2 b) Página que acrescer	4,55	1,29	0,67	0,24	0,31	0,00	0,22	0,09	7,37
REGISTRADOR:		R\$ 46,43	}						
ESTADO (COD.244-6)):	R\$ 13,19)					and and you , was in , good on the	• •
IPESP (COD.318-9):		R\$ 6,80			والمناسبة والمستعددة والمستعدد المستعددة	State British British Mary States	الملطاعية للما للماريم	Α .	

R\$ 2,45

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
 R\$ 3,18

 POSTAGEM VIA CORREIO:
 R\$ 0,00

 MP:
 R\$ 2,22

 ISS:
 R\$ 0,93

 TOTAL:
 R\$ 75,20

 DEPÓSITO:
 R\$ 70,00

Selor Secretaria Germanial Constitution 12 16 16 755 Servicor 70 100 755

SALDO:

REG. CIVIL:

R\$ 5,20 a ser pago pelo cliente

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

Valter Alves de Mello Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Sfuzes, 15/03/2016

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome:	
RG/CPF:	
Endereço:	
Assinatura:	Data: //



RUA: Maestro Antonio Marmora 25 – Centro – CEP 08780-010 Mogi das Cruzes - SP - CNPJ 19.532.694/0001-36 Email: ligamogicruzensedefutsal@gmail.com FONES: 11 9.87387070 / 11 9.96020798



Mogi das Cruzes 23 de novembro de 2016.

Relatório descritivo de atividades da Liga Mogicruzense de Futsal realizadas nos últimos três anos

A Liga Mogicruzense de Futsal, foi constituída e formalizada nos órgãos legais em 10/05/2013, e tem por finalidade criar, formalizar e executar competições no âmbito municipal, além de registrar e auxiliar equipes que queiram participar de competições regidas pela FPFS (Federação Paulista de Futebol de Salão).

No ano de 2013 a instituição organizou a primeira competição denominada Taça Liga Mogicruzense de Futsal, nas categorias oficiais da FPFS.









Final Taça Mogicruzense Barcelona x Bate Fácil



RUA: Maestro Antonio Marmora 25 – Centro – CEP 08780-010 Mogi das Cruzes – SP – CNPJ 19.532.694/0001-36 Email: ligamogicruzensedefutsal@gmail.com

FONES: 11 9.87387070 / 11 9.96020798



Em 2014 foram realizadas três competições nas categorias vetereno, feminino e adulto livre. Auxiliou na competição de Futsal MM calcados na elaboração e divulgação das tabelas de jogos.









Copa Mogicruzens Futsal Feminino



RUA: Maestro Antonio Marmora 25 – Centro – CEP 08780-010 Mogi das Cruzes – SP – CNPJ 19.532.694/0001-36 Email: ligamogicruzensedefutsal@gmail.com

FONES: 11 9.87387070 / 11 9.96020798



2015 – Auxiliou e organizou competições durante todo o ano no ginásio do Clube Bunkio, localizado no bairro Porteira Preta.









RUA: Maestro Antonio Marmora 25 – Centro – CEP 08780-010 Mogi das Cruzes - SP - CNPJ 19.532.694/0001-36

Email: ligamogicruzensedefutsal@gmail.com FONES: 11 9.87387070 / 11 9.96020798



Já em 2016, a instituição com o apoio da Secretaria de Esporte de Mogi das Cruzes, realizou o curso de arbitragem para regularização dos árbitros para atuarem em competições oficiais, criou a primeira Copa Liga Mogicruzense de Futsal, formou as equipes sub 20 masculino e adulto masculino para disputa do Troféu Piratininga 2016 segundo semestre.



Seleção Mogiana Adulto disputa do Troféu Piratininga



Seleção Mogiana sub 20 disputa do Troféu Piratininga



Curso de Oficial de Arbitragem





MARCO MIRANDA (KIKO) **PRESIDENTE** 28080357803



RUA: Maestro Antonio Marmora 25 – Centro – CEP 08780-010 Mogi das Cruzes – SP – CNPJ 19.532.694/0001-36 Email: ligamogicruzensedefutsal@gmail.com FONES: 11 9.87387070 / 11 9.96020798



DECLARAÇÃO

Eu, Marco Aurélio da Silva de Miranda, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.562.820-2 e do CPF Nº 280.803.578-03 residente neste Município, presidente da LIGA MOGICRUZENSE DE FUTSAL, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito na Rua Maestro Antonio Mármora, nº 25, Jardim Planalto, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.532.694/0001-36, venho, pela presente, nos temos da Lei Municipal nº5.238, de 03 de julho de 2001 e posteriores alterações, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que os membros da entidade que ocupam os cargos de Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados. Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração para que produza seus devidos efeitos.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2016

MARCÓ MÍRÁNDA PRESIDENTE 21.562.820-2

Mush



Câmara Municipal de Mogi das Ésuxes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 47 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a LIGA MOGICRUZENSE

DE FUTSAL, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito na Rua Maestro Antonio Mármora, nº 25, Jardim Planalto, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.532.694/0001-36, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços na área de esporte, desenvolvendo atividades e competições de futsal desde 2013, atendendo a todos sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, credo político e religioso e, portanto, de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2016

JULIANO ABE Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das C

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-958. E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI № 182 / 2016

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal"

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala due Montos, em

2:0 Secretario

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.532.694/0001-36, estabelecida na Rua Maestro Antônio Mármora, 25, Centro, Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 06 de dezembro de 2016.

JÚLIANO ABJ

Vereador-PSD

BF. TAUBATÉ SVIMARÃES

Vereador – PMDB

MARCOS FURLAN

Vereador - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cri

Estado de São Laulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9563 e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.°	214/2016			
Projeto de Lei.	n.°	182/2016			
Parecer da A.J.	n°	199/2016			

De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores JULIANO JUN ABE, BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES, MARCOS FURLAN, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal a entidade "LIGA MOGICRUZENSE DE FUTSAL".

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (fls.01/02), além dos documentos exigidos pela Lei Municipal n°.5.238/01, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada no 2° Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, cópia do Estatuto Social, relatório de atividades, declaração assinada pelo Presidente e declaração de idoneidade.

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Mogi das Cr

Estado de São Laulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583 e-mail: cmmc@cmmc.com.br

 \bigcirc MOGICRUZENSE DE FUTSAL", "LIGA entidade sem fins econômicos, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, comprovou no Projeto de Lei nº. 182/16 ter adquirido a personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos, sendo que seu Estatuto Social se encontra devidamente registrados junto ao 2° Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, gozando também de reconhecida idoneidade, e que os membros de sua diretoria não recebem qualquer tipo de pelos serviços prestados. Portanto, requisitos legais exigidos para a declaração pretendida se encontram presentes e preenchidos.

Os autores da presente proposta apresentaram para o cumprimento do art.1°, inc. I da Lei 5.238/01, cópia da Ata de Fundação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria, bem como comprovante de inscrição cadastral, dando conta de que a Associação detém personalidade jurídica há mais de 2(dois) anos.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal n° 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.° 5.278, de 10 de outubro de 2.001, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Euz

Estado de São Laulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fae-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do **Projeto de**Lei nº 182/16, concluímos que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar. AJ, 09 de dezembro de 2016.

FERNANDO ROSSI

Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cru

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 182 / 2016 Processo nº 214 / 2016

De iniciativa legislativa dos Vereadores JULIANO JUN ABE, BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES E MARCOS PAULO TAVARES FURLAN, a proposta em estudo declara de utilidade pública a LIGA MOGICRUZENSE DE FUTSAL.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de dezembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO JOY AB

OLI**MPIO OSA**MU TOMIYAMA

Membro

PROTÁSSAO REBEIRO NOGUEIRA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FRANCISCO M, BEZERRA M.FILHO

Presidente

CLAUDIO YUKIO MIYAKE Membro RUBENS BENEDITO FERNANDES Membro



Câmara Municipal de Mogi das C

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães. 381 - CEP 08780-902 - Fone; 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

> Mogi das Cruzes, em 15 de dezembro de 2016. 52785 / 2016 - 1 21/12/2016 18:46

OFÍCIO GPE Nº 396/16

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

№ 182/2016 AUTORIA VERS JULIANO ABE, BENEDITO F TAUBATE (MARCOS FURLAN QUE DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIF

LIGA MOGICRUZENSE DE FUT

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 09/01/2017

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ARAÚJO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 182/16, de autoria dos Nobres Vereadores Juliano Jun Abe, Benedito Faustino Taubaté Guimarães e Marcos Paulo Tavares Furlan, que declara de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal", o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das É

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI

 N^{o}

182/16

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.532.694/0001-36, estabelecida na Rua Maestro Antônio Mármora, 25, Centro, Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 2016, 456° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES

Secretário

PROTÁSSIO PASEIRO NOGUEIRA

Secretario

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 2016, 456° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES Secretário Geral Legislativo

OFÍCIO SGov / CAM Nº 1.230/2016



Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 396/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 52.785/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 182/16, que declara de Utilidade Pública a "Liga Mogicruzense de Futsal".

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº **182/16** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, foi reservado o número **7.248/16**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Rerci Aparecido Gonçalves Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das C

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 22 de dezembro de 2016.

52975 / 2016 - 1

22/12/2016 16:28

OFÍCIO GPE Nº 409/16

SENHOR PREFEITO:

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 409/2016 AUTORIA VERS JULIANO JUN ABE, BENEDITO F TA E MARCOS FURLAN QUE DECLARA DE UTILIDADE MUNICIPAL A LI

MOGICAUZENSE DE FUTS

Conclusão: 10/01/2017

Órgão: 01 028 000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi promulgada a Lei nº 7.248, desta data, de autoria dos Nobres Vereadores Juliano Jun Abe, Benedito Faustino Taubaté Guimarães e Marcos Paulo Tavares Furlan, que declara de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mogicruzense de Futsal", em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RO ILUÍS CLAUÞINO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES